

**PARECER CREMEB Nº31/09**  
(Aprovado em Sessão da 1ª Câmara de 14/07/2009)

**Expediente Consulta nº 159.200/08**

**Assunto:** Atestado emitido por profissional médico com título especialista em nefrologia com código internacional de doença (CID) diferente da sua área de atuação.

**Relator :** Cons .Rodrigo José Felipe

**Ementa: O médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto a exercer a medicina, na jurisdição respectiva, em qualquer de seus ramos, limitando esta atuação ao entendimento do mesmo de que possui capacidade de realizar os procedimentos médicos próprios, posto que responde o médico pelos atos praticados.**

**DA CONSULTA:**

Através do Portal Médico do Cremeb, consulente, gostaria de ser informado se um profissional da área de nefrologia pode administrar um atestado com Cid JO6.

**INTRODUÇÃO AO PARECER:**

Toda a sociedade reconhece os atestados médicos, sendo que este é um direito do paciente, não podendo ser negado. No entanto, o conteúdo deste documento é de inteira responsabilidade do médico, devendo refletir estritamente seu parecer técnico.

A emissão de atestado médico é um ato exclusivo da profissão médica, sendo vedada a outros profissionais da saúde.

Qualquer médico, desde que habilitado pode emitir o atestado médico lembrando que este documento reflete o estado do paciente e, se for caso, cuidados que devem ser tomados aos olhos do médico. Além disso, o atestado tem fé pública, ou seja, presunção de veracidade.

O conselho Federal de Medicina em sua resolução número 1658 -2002, normatiza a emissão de atestados médicos e dá outras providencias. Em seu artigo terceiro o médico observará os seguintes procedimentos.

I especificar o tempo concedido de dispensa à atividade para recuperação do paciente;

II estabelecer o diagnóstico, quando expressamente autorizado pelo paciente:

III – Registrar os dados de maneira legível

IV – Identificar como emissor, mediante assinatura e carimbo ou número de registro no conselho regional médico.

## **PARECER**

De imediato revela-se aos olhos deste conselho que a essência desta consulta está na possibilidade de um médico com especialidade em nefrologia emitir atestado com CID referente à patologia totalmente diferente da área de atuação do médico.

Lembrando que conforme a lei 3268-57, em seu artigo 18, os profissionais médicos uma vez portadores de carteiras profissionais encontram-se habilitados a exercer a medicina (e todos os seus atos), em toda sua extensão.

Entretanto devemos lembra que o Código de Ética Médica em seus artigos 110, 111, 112: É vedado ao médico:

Art. 110 – Fornecer atestado sem ter praticado o ato profissional que o justifique, ou que não corresponda à verdade.

Art. 111- Utilizar-se do ato atestar como forma de angariara clientela.

Art. 112 Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou seu representante legal.

## **CONCLUSÃO**

O médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina está apto a exercer a medicina, na jurisdição respectiva, em qualquer de seus ramos, limitando esta atuação ao entendimento do mesmo de que possui capacidade de realizar os procedimentos médicos próprios, posto que responde o médico pelos atos praticados, a teor do quanto estabelecido no art. 186 do Código de Ética Médica.

É o parecer, SMJ.

Salvador, 15 de janeiro de 2009.

**Cons. Rodrigo José Felipe**

**Relator**